

Estabelecimento Penal Masculino de Segurança Média de Três Lagoas/MS - Convênio MJ/MS nº 021/98: R\$ 1.287.054,63 (PT 14.421.0661.1844.0055-2000) e R\$ 500.000,00 (PT 06.030.0015.1017.0085-1998); c) Construção do Presídio Provisório de Campo Grande/MS - Convênio MJ/MS nº 089/00: R\$ 1.742.219,32 (PT 14.1421.0661.1844.0055-2000); d) Construção da Estação de Tratamento de esgoto e Reforma das Instalações Hidro-sanitárias do Estabelecimento Penal Masculino MJ/MS nº 017/99: R\$ 232.867,64 (PT 14.421.0661.1844.0055 - 2000) e R\$ 460.325,15 (PT 06.030.0015.1017.0281-1999); e) Reforma da Colônia Penal Agrícola de Campo Grande/MS - Convênio MJ/MS nº 191/2001: R\$ 84.111,86, em 2001, e R\$ 155.151,53, em 2002; f) Reforma do estabelecimento Penal de Jatei/MS - Convênio MJ/MS nº 192/2001: R\$ 105.429,08, em 2001, e R\$ 134.456,91, em 2002; g) Construção da Penitenciária de Segurança Máxima de Naviraí/MS - Convênio MJ/MS nº 193/2001: R\$ 2.574.043,87, em 2001; h) Reforma e ampliação do Pavilhão de Serviços do Estabelecimento Penal de Segurança Máxima de Campo Grande/MS - Convênio nº 194/2001: R\$ 334.201,85, em 2001.

2 – Atual estágio de consecução dos convênios supra elencados.

JUSTIFICAÇÃO

Em razão da demanda crescente do sistema penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul, pelo corredor do tráfico que o atravessa e a atuação irrepreensível das Polícias Federal e Rodoviária Federal de nossa jurisdição, o Ministério da Justiça investe na melhoria das instalações físicas com ampliação e construção de unidades do sistema penitenciário sediado no estado.

Eis que, no exercício de suas atribuições, observou o Tribunal de Contas, em auditoria, uma série de irregularidades na gestão do Governo do Estado quanto aos recursos federais destinados ao sistema penitenciário.

São obras conveniadas que não possuem as devidas licenças ambientais – isso no chamado Estado do Pantanal. São contratações, à revelia do Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça, como a



8BB8657A13

construção do Presídio de Segurança Máxima de Naviraí/MS, com valor de R\$ 3.967.569,93 (três milhões, novecentos e sessenta e sete mil, quinhentos e sessenta e nove reais e noventa e três centavos) acima da dotação orçamentária, que era de R\$ 2.860.048,74 (dois milhões, oitocentos e sessenta mil, quarenta e oito reais e setenta e quatro centavos) o que difere do projeto básico aprovado no plano de trabalho do convênio. Ademais, e não menos grave, o Governo do Estado não comprovou a existência de recursos próprios para complementar a execução dos empreendimentos, contrariando, a Lei nº 8.666/93 e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Segue o relatório da auditoria do TCU: na construção do presídio no município de Três Lagoas, ocorreram mudanças, do local da obra e do tipo de construção, de convencional para pré-moldado, e ainda: não foi prevista a totalidade do empreendimento tendo sido “esquecida” a pavimentação do acesso ao presídio, e a construção de unidades de administração do presídio, tudo isso após ter sido assinado o convênio.

As tentativas de justificar tais irregularidades foram frustradas, segundo o TCU, e basearam-se em ações desenvolvidas à revelia do Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça – Depen/MJ, o qual, ao tomar ciência das alterações “*a posteriori*”, comprovou a desnecessidade de acréscimos de valor aos acordos originais, sendo os quantitativos de preços apresentados suficientes para a execução das obras.

O julgamento do TCU não só exigiu que as irregularidades fossem imediatamente sanadas, como também aplicou multa aos que considerou responsáveis pelas mesmas.

Não podemos permitir que a irresponsabilidade e a falta de planejamento, para não dizer de competência dos gestores públicos de Mato Grosso do Sul, retardem ou impeçam as ações do Ministério da Justiça na tentativa de dar uma resposta ao problema carcerário brasileiro. Tampouco que impinjam à União, a injusta pecha de má versação dos recursos públicos, fruto do sacrifício dos contribuintes.

Estamos atentos na fiscalização das ações dos gestores públicos estaduais, para que empreguem corretamente os recursos federais, e que assumam suas responsabilidades para com as multas e a regularização dos problemas apontados e comprovados pelo Tribunal de Contas da União.



8BB8657A13

Aqui, na esfera federal de poder, temos recebido inequívocas demonstrações de que o contribuinte é respeitado pelas autoridades públicas. Não permitiremos que o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul rompa com essa saudável e democrática e relação.

Sala das Sessões, em de setembro de 2003 .

Deputado Geraldo Resende - PPS/MS



8BB8657A13